

Lei nº 22/66

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, Usando de sua atribuições,

Decreta

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir na praça principal do Distrito de Cachoeirinha de Itaúnas, neste município, um abrigo público, (Tipo CORETO).

Art. 2º - Para fazer face as despesas a que refere o artigo anterior, Poderá o Poder Executivo suplementar verbas ou abrir crédito especial até a importância de CR\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala Benjamim Constant, 30 de novembro de 1966  
(Ass) Juvenal Calixto Teixeira - Presidente.